



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

descrições dos materiais estavam em conformidade com o registro encontrado no sistema de informática, conseqüentemente, não encontramos qualquer ressalva a fazer quanto aos bens armazenados em almoxarifado.

4.1.2 - Do controle de combustível e Veículos:

O controle do combustível é realizado por sistema informatizado de controle de frotas, que permite auferir o consumo de combustível por veículo, peças, serviços e acessórios. Sabendo-se que a Câmara Municipal possui uma frota constituída por (04) quatro Automóveis, sendo 02 (dois) veículos Fiat Uno Mille, 01 (uma) Camioneta Chevrolet S-10 e 01 (uma) Motocicleta Honda CG 125.

A entrada de combustível é realizada através de nota empenho e as saídas são controladas pelo sistema de controle de frotas com emissão de requisições, sendo ao final emitido relatório de gastos por veículo com todos dados necessário ao controle de consumo por veículo, registrando ainda a manutenção com peças e mão-de-obra por unidade, sendo, portanto, ao final da liquidação do processo da quantidade adquirida anexados no referido processo como prova de consumo.

Diante do demonstrativo de gastos realizados no exercício, pode-se constatar que o consumo de combustível em confronto com os veículos que possui a Câmara Municipal estão dentro da média normal de consumo informada pelos fabricantes dos veículos, não sendo encontrado, portanto qualquer irregularidade neste item.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

4.1.3 - Do patrimônio:

O inventário dos bens móveis e imóveis do exercício de 2014 foi devidamente concluído, bem como feita a depreciação, amortização e exaustão, que após verificar a situação física e financeira de todos os bens, emitiu seu relatório apontando as correções necessárias.

Tais correções totalizam um valor de R\$ 65.388,71 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), o que fez constar em uma relação que foi verificada por essa Controladoria que não resta dúvida em afirmar que os bens ali relacionados, deveriam ser baixados do patrimônio, pois já não eram úteis não podendo mais fazer parte do patrimônio, sob pena de não estar demonstrando o real patrimônio da entidade.

Quando da inspeção, verificamos que todos os bens localizados na Câmara Municipal, os quais foram objeto da amostragem, estavam com plaqueta de tombamento e estavam resguardados com termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pelo bem.

4.2. Recursos Humanos.

O quadro de pessoal da Câmara Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no exercício, obedeceram e estão dentro dos limites permitidos pela legislação vigente e decisões de órgãos superiores.

As Declarações de Bens e Rendas das pessoas arroladas no Roll de Responsáveis, na forma do que dispõe a Lei nº 8.730/93, ainda não foram protocoladas no Setor de Pessoal, haja vista que o prazo legal da Receita Federal ainda não se expirou.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

As despesas com pessoal no exercício ocorreram dentro do percentual permitido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como os fixados pela Emenda Constitucional nº 025/2000, cujos índices, incluindo os ativos, inativos e pensionistas e representaram 3.21% e 69.15% respectivamente.

No decorrer do exercício, foi constatado que o Poder Legislativo Municipal proporcionou condições para que os servidores participassem de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, o que contribuiu para o melhoramento da qualidade dos serviços administrativos.

4.3 – Licitações e Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação:

4.3.1 – Licitações, dispensas e inexigibilidades:

No decorrer do exercício de 2014 foram realizados 03 (três) procedimentos licitatórios na modalidade de carta convite, devidamente relacionado no Anexo TC-06 e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado com os balancetes dos meses de janeiro a dezembro, nos moldes e limites estabelecidos na legislação vigente.

Constato o Controle Interno que nos procedimentos licitatórios, bem como nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da União.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

4.3.2 – Contratos Administrativos:

No decorrer do exercício foram formalizados 24 (vinte e quatro) Cartas-Contrato, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.3 – Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da Comissão de Licitação vem obedecendo ao disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que foram realizados apenas três procedimentos licitatórios durante o exercício de 2014, não foi mantido registro cadastral de empresas tão pouco fornecido certificado de regularidade cadastral, uma vez que de acordo com a Lei das Licitações, esta obrigação só se faz necessário para Unidades que mantêm compras regularmente, nosso entendimento é que tal procedimento não fere os preceitos legais.

4.4 – Orçamento e execução orçamentária.

4.4.1 – A Lei Municipal nº 1.880 de 30 de dezembro de 2013, que aprovou o Orçamento para exercício de 2014, fixou a despesa e conseqüentemente estimou os repasses na importância de R\$ 1.462.921,00 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos e vinte e um reais), havendo um acréscimo “*superavit*” no valor de R\$ 128.434,42 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), com as correções feitas no Orçamento totalizando, portanto, uma previsão orçamentária no valor de R\$ 1.591.355,42 (um milhão quinhentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

Mesmo havendo uma variação entre a despesa orçada e autorizada no valor R\$ 128.434,42 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ou seja, 8.07% do orçamento total do Poder Legislativo Municipal, se pode considerar que houve um equilíbrio entre despesa Orçada e Autorizada satisfatório do ponto de vista do planejamento, ficando nossa ressalva, quanto à movimentação entre os elementos de despesa que foram bastante acentuadas para um Legislativo.

REPASSES

Em que pese o fato da previsão dos repasses terem sido elaborados antes do final do exercício de 2013, ano base para apurar o valor do repasse financeiro para o legislativo no ano em análise e, considerando que houve um perfeito equilíbrio já que tanto a despesa autorizada, quanto os repasses realizados foram na ordem de R\$ 1.591.355,42 (um milhão quinhentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), se podendo dizer que houve equilíbrio entre a despesa autorizada e os repasses financeiros, o que nos move a atestar a regularidade e o bom desempenho no planejamento.

A luz do artigo 29-A da Constituição Federal, os repasses ao Legislativo Municipal em relação à receita ali mencionada atingiram o seguinte limite:

ESPECIFICAÇÕES DOS IMPOSTOS E	2013
TRANSFERÊNCIAS REGISTRADAS	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.775.438,22
IPTU	345.915,38
ITBI	486.741,17
ISSQN	1.820.945,09
IRRF	522.425,95
TAXAS	599.410,63
MULTAS e JUROS de IMPOSTOS	252.568,89
RECEITA da DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA de IMPOSTOS	321.027,30
TRANSFERÊNCIAS	18.958.210,70
ITR	20.601,20





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

IPVA	500.022,52
ICMS	8.158.524,00
FPM	9.683.169,16
IPI s/ Exp.	4.840,64
L.C. 87/96 – LEI KANDIR	14.234,41
RECEITA TOTAL	22.733.648,92
7% LIMITE P/ REPASSE	132.612,95
TOTAL REPASSADO NO EXERCÍCIO	1.591.355,42
REPASSE A MENOR	0,00

Fonte: balancete do mês de Dezembro de 2013

Como visto, que tange o limite constitucional, os repasses ao legislativo ficaram dentro dos parâmetros estabelecidos, satisfazendo assim, a regra constitucional aplicada à matéria.

Resumidamente, a execução Orçamentária ficou assim demonstrada:

4.4.1 – Execução Orçamentária dos Repasses no exercício:

Repasse	Exercício 2014		
	Previsão	Execução	Resultado
Repasse	1.591.355,42	1.591.161,78	193,62

4.4.1.2 – Execução Orçamentária da Despesa no exercício:

Despesas	Exercício 2014		
	Previsão	Execução	Resultado
Despesas	1.591.355,42	1.591.161,78	193,62





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

A Despesa fixada na Lei Orçamentária durante o Exercício de 2014, como apresenta o Anexo TC - 18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias e ficaram assim:

Fixada na Lei Orçamentária	R\$ 1.462.921,00
Créditos Suplementares (+)	R\$ 506.343,84
Anulação de Dotações (-)	R\$ 377.909,42
Anulação de dotação da Prefeitura (+)	R\$ 128.434,42
TOTAL DE DESPESA AUTORIZADA	R\$ 1.591.355,42
Despesa Realizada	R\$ 1.591.161,78
ECONOMIA DE DOTAÇÃO	R\$ 193,64

Fonte: Anexo TC-18

Conforme demonstrado acima, Administração obteve economia de dotação com contenção de Despesa e no planejamento responsável.

Considerando que todas as movimentações orçamentárias estão devidamente acobertadas com leis autorizativas, bem como pelos decretos de aberturas dos créditos como dispõe a legislação, entendemos que a regularidade esta presente na execução e movimentação orçamentário do Legislativo Municipal.

4.5 - Contabilidade.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora da Câmara que está devidamente registrada no Conselho de Contabilidade.

Rua Padre Adolfo, 2590, Bairro Ernandes Gonçalves, CEP 78.916-000. Fone (69) 3471-2819, Presidente Médici - RO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

Foi constatado que o setor de contabilidade vem mantendo livro de Diário e Razão devidamente encadernados e rubricados pelo Presidente e contadora, o que satisfaz os princípios contábeis exigíveis.

Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis foram realizados nos termos legais, e os balancetes e os relatórios de Gestão Fiscal, foram devidamente encaminhados para o Tribunal de Contas atendendo o disposto na Instrução Normativa nº 013/2004. Do mesmo modo as publicações foram feitas na Imprensa Oficial e no Mural da Câmara com registro em livro de publicação, dando regularidade quanto aos procedimentos contábeis.

No entanto demonstramos como se comportou o envio de documentos ao Tribunal de Contas e se foi atendido os preceitos do Art 12, inciso I, da Instrução Normativa nº 13./TCER/2004.

BALANCETE MÊS	DATA DE ENVIO	DATA LEGAL	SITUAÇÃO
Janeiro	13.03.2014	28/02/2014	Irregular
Fevereiro	26.03.2014	31/03/2014	Regular
Março	25.04.2014	30/04/2014	Regular
Abril	14.05.2014	31/05/2014	Regular
Mai	31.07.2014	30/06/2014	Irregular
Junho	31.07.2014	31/07/2014	Regular
Julho	29.08.2014	31/08/2014	Regular
Agosto	28.10.2014	30/09/2014	Irregular
Setembro	29.10.2014	31/10/2014	Regular
Outubro	27.11.2014	30/11/2014	Regular
Novembro	18.12.2014	31/12/2014	Regular
Dezembro	Prazo Prorrogado 16.03.2015	31/01/2014	Irregular





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

Neste tópico devemos ressaltar que ocorreram remessas intempestivas dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e outubro do exercício ora analisado, de conformidade com os recibos do envio do SIGAP. Todavia, buscando informações junto ao setor de contabilidade, apresentou alegação que os referidos atrasos ocorreram devido problemas Administrativos.

Sendo assim, consideramos que a justificativa apresentada não é plausível diante da situação, mesmo considerando que os demais meses foram encaminhados tempestivamente.

Da situação exposta, deixamos o alerta ao Gestor, que prazos foram descumpridos fragilizando os preceitos legais da matéria, o que nos move a dizer que a irregularidade foi cometida, mesmo que em grau mínimo, já que o dever de prestar contas foi devidamente cumprido, restando para o caso advertência quando ao atraso dos referidos balancetes que poderão ensejar multa nos termos da Lei.

Do mesmo modo, buscamos saber como ficou o cumprimento dos artigos 54 e 55, § 1, da Lei Complementar n. 101/2000, c/c o artigo 12, inciso II da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, quanto ao envio dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício em análise, para o Tribunal de Contas do Estado.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONFORME OS ARTIGOS 54 E 55 DA LRF E PORTARIA Nº 470 STN			
Quadrimestre	Meio de Publicação	Data da publicação	Situação
1º- janeiro/abril/2014	Diário Oficial	11/06/2014	Regular
2º- maio/agosto/2014	Diário Oficial	02/10/2014	Irregular
3º- Set/dezembro/2014	Diário Oficial	30/03/2015	Irregular

Nota-se pelos demonstrativos acima que a documentação foi enviada fora dos prazos estabelecidos, o que demonstra a irregularidade quanto às prestações de contas quadrimestrais do Legislativo Municipal, quanto a Gestão Fiscal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

4.6 – Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no exercício em questão, foi constatado o encaminhamento do relatório de gestão fiscal dos três quadrimestres de 2014, ao Tribunal de Contas, bem como a sua publicação na imprensa local, bem como a fixação no átrio da Câmara Municipal, cumprindo o Princípio da Publicidade:

Desta forma e considerando que a cópia da publicação do referido relatório está devidamente arquivada no setor de contabilidade do Legislativo Municipal, verificou-se que a Câmara Municipal cumpriu os preceitos legais da Lei Complementar nº 101/2000, assim como a Resolução do Tribunal de Contas do Estado através do Sistema LRF-NET.

4.7 – Diárias

4.7.1 – Das diárias.

No âmbito Municipal a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução Legislativa nº 015/2006

Na verificação dos processos de concessão de diárias do exercício de 2014, constatou-se que foi concedido nos termos da legislação vigente.

Analisando os processos de concessão de diária, constatou este Controle Interno a existência de algumas pendências em suas comprovações. Também foi constatado que foram pagas diárias a servidor que se encontrava em gozo de férias, inconsistências estas que devem ser sanadas pelo Gestor.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

O Controle Interno recomenda ao Gestor que proceda à comunicação dos beneficiários das diárias para que em prazo exíguo e sob pena de glosa, efetuem a regularização das comprovações e justificativas das diárias recebidas. Ressalte-se que não se trata de ausência de prestação de contas, mais sim, de complementação de documentos, ou que restituam aos cofres do erário municipal os valores que não foram devidamente comprovados, sob pena de incorrer nos crimes previsto na Lei nº 8.429/92.

Assim, realizadas estas ressalvas, constamos que no procedimento das prestações de contas das diárias foram devidamente cumpridas.

5 – FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Na verificação realizada nos atos da gestão no exercício de 2014, foram encontradas irregularidades no envio dos balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e outubro de 2014, tendo em vista que estes meses foram enviados pelo Sistema SIGAP fora do prazo legal, o que foi confirmado pelos recibos apresentados pelo setor de contabilidade.

6 – RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO AS FALHAS DETECTADAS.

Como relatado acima, no decorrer do exercício de 2014, tendo por base a amostragem realizada por esta Controladoria, foram constatadas irregularidades nos comprovantes de diárias de alguns processos, mas os demais procedimentos administrativos desta Câmara Municipal, não comprometeram a gestão do ordenador de despesa, mas que fazemos as seguintes recomendações:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

I - *Que as prestações de contas das diárias concedidas sejam acompanhadas de forma a exigir que os beneficiários cumpram com a legislação sobre a matéria, comprovando de forma mais efetivas as diárias recebidas;*

II - *manter rigorosamente em dia o envio dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas.*

8 – CONCLUSÃO

Pelas análises realizadas no exercício de 2014, evidenciamos que de forma geral, a Câmara Municipal de Presidente Médici vem cumprindo a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que opinamos pela regularidade dos atos praticados sem ressalvas e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório.

É o Relatório.

Presidente Médici, 31 de março de 2015.


MÁRCIA REGINA GONÇALVES
CONTROLADORA INTERNA





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO AUDITORIA

Procedemos aos exames julgados necessários por amostragem, referente ao exercício de 2014, nos atos de gestão da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, sendo constatado que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometeram a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do exercício.

Presidente Médici, 31 de março de 2015.


MÁRCIA REGINA GONÇALVES
CONTROLADORA INTERNA





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO**

PARECER DE AUDITORIA

Analisando o relatório da Controladoria Interna do exercício de 2013, da Câmara Municipal de Presidente Médici, certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pelo artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96 Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do exercício foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal ou ilegítimo que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no exercício pelo relatório da Controladoria Interna, somos de parecer pela regularidade das contas com ressalvas.

Presidente Médici, 31 de março de 2015.


MÁRCIA REGINA GONÇALVES
CONTROLADORA INTERNA





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CONTROLE INTERNO**

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

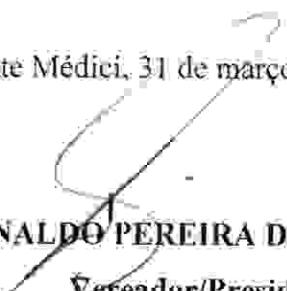
Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Controladoria Interna do exercício de 2013, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório e demais documentos apresentados pela Controladoria Interna, determino que a Diretoria Administrativa tome as providências necessárias, visando tomar providências, quanto às recomendações apontadas pela Controladoria Interna, principalmente nas pertinentes as concessões de diárias.

Publique-se na forma da lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório da Controladoria Interna, Certificado e Parecer.

Presidente Médici, 31 de março de 2015.


RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI

PORTARIA N.º 010/CM/2015.

Presidente Médici - RO, 27 de Março de 2015.

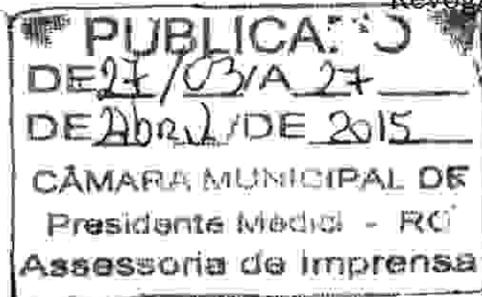
O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO,
Vereador Presidente **GILMAR DE MOURA FERREIRA**, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas pôr Lei:

RESOLVE:

Autorizo 1º - Tornar Público a Prestação de Contas exercício de 2014
(Art. 70 Constituição Federal c/c Alínea "a" do Art. 52 Constituição Estadual c/c Art.
13 c/c da Instrução Normativa - IN 013/04-TCER/RO), da Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO.

Artigo 2º - Esta Portaria Entre em vigor na data de sua Publicação
revogada as disposições em Contrário.

Revogam-se as disposições em contrário,



Cumpra-se

Registra-se

Publica-se

Gilmar de Moura Ferreira
Presidente da Câmara

Câmara Munic. de Pres. Médici - RO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL - RO, 27 DE MARÇO DE 2015.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

OFÍCIO Nº 016/CMPM/2015.

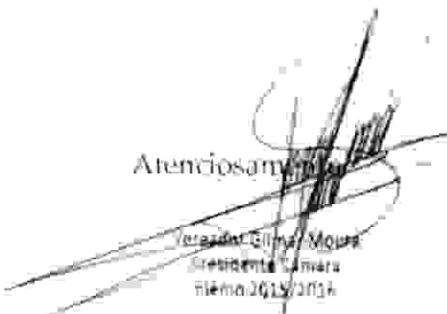
Presidente Médici, 27 de Março de 2015.

Senhor Presidente

Em cumprimento ao Artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) bem como, abalizados nas suas respectivas alterações, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2014, da Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, para a apreciação dessa Egrégia Corte de Contas, e nos colocamos ao vosso inteiro dispor para dissipar quaisquer dúvidas que por ventura possa surgir.

Sendoa que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Jerandir Gilny Moura
Presidente Câmara
nº 016/2015/2015

Ao

Exmº Sr.

JOSE TULIO POYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Porto Velho - Rondônia

Nesta



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

OFÍCIO Nº 056/GAB/PRES/CM/2015.

Pres. Médici/RO, 30 de Março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo - me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, para ciência, análise e demais providencias que julgar necessárias a prestação de Contas do Município de Presidente Médici/RO, referente ao exercício 2014.

Sem mais para o momento, desde já antecipo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,


Vereador GILMAR DE MOURA FERREIRA
Presidente

AO,
EXMº.SR.
CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO.
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA.
NESTA.